



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2023.0000003691

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0011532-32.2016.4.03.6000**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assunto **Contrabando ou descaminho**, distribuído à **5ª Vara Federal de Campo Grande** e que figuram como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP**, CNPJ **26.989.715/0031-28**, como **REU(A) CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF **051.028.116-81**, deles verificou constar:

15/07/2022 - Processo Suspenso por Réu revel citado por edital CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 051.028.116-81 (REU) O Ministério Público Federal ofertou denúncia em face de Cassio Barbosa de Oliveira pela prática, em tese, do delito capitulado no 334, §1º, b, CP' c/C artigo 3º do Decreto-Lei 399/68. A denúncia foi recebida em 20/01/2017. Fase atual: Autos suspensos. CPP, 366.

15/07/2022 - Autos Suspensos ou Sobrestados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0011532-32.2016.4.03.6000 / 5ª Vara Federal de Campo Grande
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Ante a manifestação ID 253372574, aguarde-se em arquivo provisório.

Defiro o pedido de nova remessa do feito ao órgão ministerial em 06 meses, a fim de avaliar a situação do réu.

Intimem-se.

CAMPO GRANDE, data da assinatura digital.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0011532-32.2016.4.03.6000 / 5ª Vara Federal de Campo Grande
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA 068/2022

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, às 14h40min, **todos por videoconferência**, presente o **MM. Juiz Federal Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini** foi feito o pregão da audiência referente à **Ação Penal** 0011532-32.2016.4.03.6000, que o Ministério Público Federal move em face de Cassio Barbosa de Oliveira. Aberta a audiência e apregoadas as partes, **conectaram à sala virtual da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS**:

- o Procurador da República Dr. Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira;
- a Defensora Pública Federal, Dra Larissa Rocha Silva, em defesa do assistido;

Testemunha arrolada na denúncia:

- Jonathan Tadeu da Silva Candido, PRRF, matrícula 1200103

Ausente:

- o acusado Cassio Barbosa de Oliveira

Testemunha arrolada na denúncia:

- Josimar, PRF, matrícula 1200118

Ocorrências/Requerimentos:

Foi ouvida a testemunha Jonathan Tadeu da Silva Candido, arrolada na denúncia, em antecipação de prova.

O MPF requereu a desistência da oitiva da testemunha Josimar, PRF, matrícula 1200118, o que foi homologado pelo Juízo.

O MPF requereu vista dos autos, para efetuar pesquisas a fim de localizar o réu.

O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho:

- 1) Junte-se aos a gravação do depoimento da testemunha Jonathan Tadeu da Silva Candido, colhido neste ato.
- 2) Homologo a desistência da oitiva da testemunha Josimar, PRF, matrícula 1200118.
- 3) Proceda-se à remessa eletrônica dos autos ao MPF, conforme requerido.

Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais. Eu, Dalva Maria dos Reis Furtado, matrícula nº S02490-7, Técnico Judiciário), digitei e conferi. **A presente foi assinada somente pelo magistrado, tendo em conta que todos participavam por videoconferência.**

Juiz Federal Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini (assinatura digital)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0011532-32.2016.4.03.6000 / 5ª Vara Federal de Campo Grande
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Denúncia id 30351079 – art. 334 do CP. Foram arroladas duas testemunhas (PRFs). Fato 04.10.2014.

Recebimento da denúncia id 30351079 p. 6 – data 20.01.2017. Citação por edital id 32231516 e 42222243.

Após o decurso do prazo de citação do acusado CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA, via edital, sem apresentação de defesa, o MPF (id 42275388) pede a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional e a produção antecipada de prova (consistente na oitiva das testemunhas arroladas na denúncia).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Diante das diligências infrutíferas realizadas nestes autos para a localização do acusado e da citação por edital, **impõe-se a decretação da suspensão do processo e do prazo prescricional** com relação ao mesmo, a qual será regulada pelo máximo da pena cominada à infração penal, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “..o período máximo de suspensão da fluência do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do CPP, corresponde ao que está fixado no art. 109 do CP, observada pena máxima cominada para a infração penal..” ((HC - HABEAS CORPUS - 134092 2009.00.71386-0, DJE DATA:22/02/2010). Assim, após o término desse lapso temporal, o prazo prescricional terá seu curso retomado, consoante disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal.

Outrossim, defiro o pedido de antecipação de provas formulado pelo *Parquet*. Os fatos se deram há mais de seis anos (2014), o acusado está em lugar incerto, as testemunhas são policiais rodoviários federais que fazem fiscalizações e prisões, rotineiramente, o que pode prejudicar a memória, suscetível à falha com o decurso do tempo, acarretando o esquecimento dos fatos. Isso pode vir a comprometer a busca da verdade do quanto narrado na denúncia.

Nesse sentido o seguinte julgado:

EMEN: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ART. 366 DO CPP. SÚMULA 455/STJ. TEMPERAMENTO. RISCO DE PERECIMENTO DA PROVA. TESTEMUNHAS. POLICIAL MILITAR. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. (...)Conforme o disposto no art. 366 do CPP, "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Ainda, a Súmula 455 do STJ estabelece que "a decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo". 3. A decisão cautelar que determina a produção antecipada da prova testemunhal deve ser motivada, levando-se em consideração os requisitos previstos no art. 225 do Código de Processo Penal. 4.

Hipótese em que a paciente é acusada de ter matado seu filho logo após o parto, colocando-o dentro de uma mochila e, em seguida, jogando-o em um córrego. O crime ocorreu há mais de 7 anos, sendo que das testemunhas arroladas no caso, duas são policiais militares, o que, em virtude da natureza da atividade desempenhada, por atenderem diversas ocorrências, pode comprometer a coleta tardia de provas. 5. No caso em exame, verifica-se a existência de motivação idônea para a excepcional medida de antecipação das provas testemunhais que, consoante informação prestada pelo Juízo singular, ocorreu com a presença da Defensoria Pública, oportunidade em que formulou em audiência a abertura de vista dos autos para manifestação acerca de eventuais provas que pretendesse produzir. 6. Sobre o tema, a Terceira Seção desta Corte uniformizou seu entendimento no sentido de que "a fundamentação da decisão que determina a produção antecipada de provas pode limitar-se a destacar a probabilidade de que, não havendo outros meios de prova disponíveis, as testemunhas, pela natureza de sua atuação profissional, marcada pelo contato diário com fatos criminosos que apresentam semelhanças em sua dinâmica, devem ser ouvidas com a possível urgência" (RHC 64.086/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 9/12/2016). 7. Habeas corpus não conhecido. ..EMEN:Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. (HC - HABEAS CORPUS - 420160 2017.02.63237-3, RIBEIRO DANTAS, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:15/08/2018 ..DTPB:.)

Por outro lado, não haverá prejuízo a defesa, considerando que para o ato será nomeado um representante da DPU.

Por fim anoto, ainda, a possibilidade futura de repetição da prova, caso a defesa justifique a necessidade.

Designa a secretaria data e horário para a audiência para a oitiva das testemunhas de acusação: dois PRFs. **Providencie-se.**

Ressalto que, na eventualidade de permanecer o afastamento do trabalho presencial no fórum, com os cuidados adotados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para se evitar a proliferação do vírus da Covid-19, **a audiência poderá ser por meio virtual**, devendo as partes serem intimadas tanto da data e horário supra designados, como também do link de acesso à sala virtual de videoconferências desta vara.

Intimem-se as partes, testemunha(s) e réu(s) de que para o acesso à sala de virtual da 5ª Vara é necessário: 1) por meio do navegador Chrome, acessar o "link" <https://videoconf.trf3.jus.br/?lang=pt-BR>; 2) Em "ID da reunião", digitar o número da sala: 80147 e clicar em "Ingressar na reunião", não é necessário senha; 3) Em "Seu Nome", colocar um nome de sua identificação na chamada e clicar em "Ingressar na reunião". Obs: precisa de equipamento com webcam e microfone e acesso à internet.

A audiência ocorrendo nessa modalidade, em caso de dúvida, poderá (ão) entrar em contato com a secretaria por meio do telefone/*whatsapp*: (67) 99265-0824.

Em consonância com o artigo 6º do CPC, que prevê que "*Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*", o qual deve ser aplicado analogicamente ao processo penal, **as partes ficam igualmente responsáveis por auxiliar suas testemunhas e o acusado, no caso da defesa, a acessarem a sala virtual**, contribuindo, assim, com o êxito da realização da audiência, a fim de que a instrução se encerre em tempo razoável.

Intimem-se. Requistem-se.

Nomeio, ainda, para o ato, como representante do acusado a Defensoria Pública da União. Intime-se.

Ciência ao MPF.

Cópia deste despacho fará as vezes de:

OFÍCIO Nº 180/2021-SC05.AP, ao Ilustríssimo Senhor Superintendente de Polícia Rodoviária Federal (Rua Joel Dibo, 238, centro) para informar que: 1. j. TADEU, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1200103 e 2. JOSIMAR, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1200118,

foram arrolados como testemunhas de acusação nos autos em destaque, motivo pelo qual requisito as providências necessárias para que os servidores, **no dia e horário aprazados na certidão anexa, se apresentem perante este Juízo da 5ª Vara Federal** (Rua Delegado Carlos Roberto de Oliveira, 128 – Campo Grande/MS – Cep. 79037901 – fone 67 – 33201223 – cgrande-se05-vara05@trf3.jus.br), a fim de serem ouvidos.

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **WILSON JOSÉ OLIVEIRA MENDES – RF 5177, Técnico Judiciário**, digitei e conferi. E eu, **WILSON JOSÉ OLIVEIRA MENDES – RF 5177, Técnico Judiciário**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaoiteiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **EE1BD9D7D9EBD2CFC82A6FD72B0F2B9BA512F01B**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, quarta-feira, 30 de agosto de 2023, às 15h05min.

Mato Grosso do Sul, 30 de agosto de 2023, às 15h05min.
Justiça Federal da 3ª Região - 5ª Vara Federal de Campo Grande
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - CAMPO GRANDE/MS